



DECRETO N.º 45.603, DE 10/01/2024.

DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO DE
SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO
DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE
ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.453/2022; E,

CONSIDERANDO o Artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, que
permite ao Poder Público subsidiar o sistema de transporte coletivo de
passageiros;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.453/2022 e 4.648/2023 que institui o
subsídio ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que o município de Aracruz, devido as suas diversas
operações por linha de transporte, as quais possuem demanda e aspectos
operacionais diferentes, necessitam de um sistema de compensação
tarifária;

CONSIDERANDO a contratação de assessoria e consultoria para revisão
tarifária do sistema de transporte coletivo de passageiros que trata o
Processo nº 1.428/2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ADIANTAMENTO DO VALOR DE SUBSÍDIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 1º Fica autorizada a concessão de adiantamento de subsídio ao
sistema de transporte coletivo a ser repassado para concessionária, referente ao mês de
janeiro de 2024, no importe de 1/12 (um doze avos), que perfaz o valor de R\$
313.333,00 (trezentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais)

§ 1º O adiantamento será único e indivisível que se justifica pelo
processo em andamento de contratação de assessoria e consultoria para revisão de
cálculo tarifário.





§ 2º O adiantamento a que se refere o caput deste artigo será descontado do valor a ser repassado através de subsídio.

Art. 2º O subsídio será repassado à Concessionária de Serviço de Transportes Coletivo Municipal, no valor de R\$ 313.333,00 (trezentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais), como forma de adiantamento subsidiário.

§ 1º Deverão ser encaminhados após a revisão tarifária, os seguintes documentos e relatórios pela Concessionária à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos:

I – Relatório da Comissão Técnica Tarifária;

II – Relatório dos ‘índices operacionais’ da Comissão de Avaliação da Qualidade, e;

III – Respectivas Notas Fiscais emitidas no período.

Art. 3º Será realizado encontro de contas caso o pagamento adiantado por estimativa se revele superior ao devido, de acordo com os critérios a serem elaborados pela secretaria responsável.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos por meio de Portaria da Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 45.312/2021, de 09/11/2023, que altera o Artigo 14 do Decreto 44.138/2023 – regulamentação do subsídio para o sistema de transporte coletivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
(Em exercício)

